

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO SEI nº: 6024.2021/0001759-9

SAS – Sé

EDITAL nº: 070/SMADS/2021

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)/Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes (CCA)

CAPACIDADE: 360 vagas.

O Parecer Técnico Conclusivo deverá conter no mínimo:

1 – Análise do mérito das propostas apresentadas, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, justificando o grau SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO atribuído a cada uma delas.

2 – Lista de classificação das propostas que atingiram o grau SATISFATÓRIO, quando for o caso.

3 – Análise da proposta vencedora nos termos das alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 27 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

1. CENTRO DE ORIENTAÇÃO À FAMÍLIA (COR) – CNPJ nº 43.633.288/0001-44. A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou a documentação exigida conforme o Edital n.º 070/SMADS/2021. O Plano de trabalho compreende os itens estipulados nesse mesmo Edital. No que se refere ao item 3 do Edital, a OSC utiliza termos que estão em desacordo com a Política de Assistência Social, além de demonstrar conhecimento superficial e incorreto acerca das legislações atinentes à Assistência Social; ademais, ressalta-se que a proponente não apresenta informações sobre o território em que o serviço será implementado. Já no item 4, a OSC não explicitou como e quais estratégias utilizará para cumprir os parâmetros estabelecidos no Art. 116 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018. O item 5 é apresentado de forma satisfatória, e o público-alvo está de acordo com a Portaria n.º 46/SMADS/2010; apesar disso, a vinculação das ações com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), bem como com as diretrizes nacionais, não ficou evidenciada; tampouco, não ficou demonstrado o modo como a OSC operará suas ações visando à explicitação do caráter público da prestação de serviços; igualmente, de que forma atenderá às premissas do SUAS e como cumprirá o protocolo de gestão integrada, que relaciona a oferta de Benefícios da Rede Estatal com a oferta da Rede Socioassistencial; de maneira semelhante, como garantirá a inclusão e a equidade dos usuários; e por fim, de que maneira garantirá que as ações estejam centradas nas famílias. No item 6.5, identificamos a falta de referencial teórico, método, metodologia e estratégias, embora sejam citadas ações e atividades. No item 6.6, não foi explicitado como se dará o monitoramento e avaliação dos resultados, além de não apresentar uma indicação metodologicamente consistente acerca da coleta dos dados. No item 6.7, a proposta apresenta elementos em desacordo com a tipologia do serviço, além de equívocos sobre o trabalho social com famílias. No item 6.8, a OSC não demonstra conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial local. Registramos, ainda, a ausência de metodologias específicas para o funcionamento do CCA no contexto da pandemia da Covid-19, bem como de referências às Notas Técnicas de SMADS (n.º 01, 02 e 03) publicadas em 2020, que atualmente orientam a possibilidade do atendimento virtual e a adequação dos espaços seguindo recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para evitar o contágio e a propagação do novo coronavírus entre suas(seus) trabalhadoras(es), população atendida e o entorno comunitário. O item 6.9 é apresentado de forma satisfatória. No item 6.9.2, a OSC não aponta a formação do Assistente Técnico conforme Portaria n.º 46/SMADS/2010, ou seja, preferencialmente com a formação em Serviço Social para desenvolver trabalho social com famílias. Apesar de constar no item 6.9.3 a especificação da utilização de horas para oferecimento de oficinas, no item 7.2, a Previsão de Receitas e Despesas (PRD) não apresenta a estimativa correspondente de horas, bem como o valor referente às despesas com oficinairos, dentre outros erros formais identificados em relação aos custos diretos. Assim sendo, não

foi possível confirmar, no Plano de Trabalho ora apreciado, que a OSC se compromete a cumprir, de forma satisfatória ou superior, os indicadores qualitativos estabelecidos pela SMADS. De acordo com o Artigo n.º 25 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, em conclusão, consideramos que a OSC atingiu o grau **INSATISFATÓRIO** de adequação.

2. CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL SÃO PATRÍCIO (CIAP) – CNPJ nº 02.928.443/0001-72. A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou a documentação exigida conforme o Edital n.º 070/SMADS/2021. O Plano de trabalho compreende os itens da minuta desse mesmo Edital. No que se refere ao item 3 do Edital, a OSC utiliza dados quantitativos desatualizados e sem vinculação com o território do objeto da parceria. Já no item 4, apresenta os parâmetros para a aferição do cumprimento das metas, no entanto, não indicam os critérios formais para a aferição das mesmas. O item 5 é apresentado de forma satisfatória. O público-alvo está de acordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010. No item 6.2, a OSC não citou “banheiro” como instalação prevista. Sobre a vinculação das ações com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e diretrizes nacionais, a OSC não evidenciou o modo como operará suas ações para demonstrar o caráter público da prestação de serviços; de que forma atenderá às premissas do SUAS; como cumprirá o protocolo de gestão integrada, que relaciona a oferta de Benefícios da Rede Estatal com a oferta da Rede Socioassistencial; a maneira como garantirá a inclusão e a equidade dos usuários; e de que forma garantirá que as ações tenham centralidade na família. No item 6.5, identificamos a falta de referencial teórico, método, metodologia e estratégias, embora sejam mencionados os objetivos geral e específicos, aquisições do usuário, trabalho social e trabalho socioeducativo consonante à tipologia. No item 6.6, a OSC aponta que a avaliação será processual, contudo, constando elementos que estão em desacordo com a Política de Assistência Social, inclusive apontando o Gestor de Parceria como facilitador do acompanhamento das atividades “realizando reuniões no intuito de explanar e aferir ações pautadas na nº Portaria 46/SMADS/2010”. No Item 6.7, a proposta não demonstra metodologia para o trabalho social com famílias. No item 6.8, a OSC não demonstra conhecimento e capacidade de articulação a respeito da rede socioassistencial local e políticas setoriais no âmbito territorial. Identificamos um erro formal no item 6.9.2, a propósito das férias coletivas. Registramos a ausência de metodologias específicas para o funcionamento do CCA no contexto da pandemia da Covid-19, bem como a ausência de referências às Notas Técnicas de SMADS (nº 01, 02, 03) publicadas em 2020, que atualmente orientam a possibilidade do atendimento virtual e a adequação dos espaços seguindo recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), para evitar o contágio e a propagação do novo coronavírus entre suas(seus) trabalhadoras(es), população atendida e o entorno comunitário. O item 6.9 é apresentado de forma satisfatória. No item 6.9.2, a OSC não aponta a legislação vigente. No item 7.2, quanto à Previsão de Receitas e Despesas (PRD), identificamos erros formais nas estimativas dos custos diretos. Assim sendo, não foi possível confirmar, no Plano de Trabalho ora apreciado, que a OSC se compromete a cumprir, de forma satisfatória ou superior, os indicadores qualitativos estabelecidos pela SMADS. De acordo com o Artigo n.º 25 da Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018, em conclusão, consideramos que a OSC atingiu o grau **INSATISFATÓRIO** de adequação.

Essa Comissão de Seleção entende que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) representa uma grande conquista para a sociedade brasileira. Sua implementação estimula a gestão pública democrática, transparente e igualitária por parte de todas as esferas do Estado. A parceria entre o Estado e as OSC's qualificam as Políticas Públicas na garantia de efetivação dos Direitos Sociais.

A análise do objeto do Edital nº 070/SMADS/2021 foi realizada com base nas legislações pertinentes à Política de Assistência Social. Outrossim, avaliamos que as propostas apresentadas não contemplam atributos essenciais e imprescindíveis, de definições básicas a aspectos organizativos, à execução da Política de Assistência Social no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –

Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes (CCA), na perspectiva da garantia da eficácia, eficiência e efetividade, princípios fundamentais do serviço público.

Em síntese, para o Edital ora considerado, recebemos 02 (duas) propostas, conforme listagem a seguir, para as quais esta Comissão conclui pelo seguinte resultado:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	43.633.288/0001-44	CENTRO DE ORIENTAÇÃO À FAMÍLIA (COR)	INSATISFATÓRIO
2	02.928.443/0001-72	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL SÃO PATRÍCIO (CIAP)	INSATISFATÓRIO

Portanto, diante da análise das duas propostas apresentadas, e a respectiva conclusão quanto ao grau de adequação como **INSATISFATÓRIO**, fica este Edital impedido de prosseguimento nos termos da legislação e ordenamento vigentes.

São Paulo, 18 de maio de 2021.



Caroline França Soares
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção



Tatiana Tomoko Inoue Tokunaga
Titular da Comissão de Seleção



Najila Thomaz de Souza
Titular da Comissão de Seleção